

**ATA DE REGISTRO Nº. 03/2024 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 141/2023, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, CNPJ nº 17.650.831/0001-01, com sede em R do Comercio, Centro, Concordia/SC, neste ato, representada por Tiago Antonio Cesco, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAL E PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR), PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA- SC, USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Prótese total superior (PT) acrilizada, confeccionada em acrílico termopolimerizável de alta resistência, com dentes, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades; fluorescência natural; Certificação ISO. Deve incluir: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização. Com moldagem e ajustes necessários.	un	60	240,00	14.400,00
02	Prótese total inferior (PT) acrilizada, confeccionada em acrílico termo-	un	60	240,00	14.400,00



	<p>polimerizável de alta resistência, com dentes, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades; fluorescência natural; Certificação ISO. Deve incluir: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização. Com moldagem e ajustes necessários.</p>				
03	<p>Prótese parcial removível superior (PPR), acrilizada, confeccionada em acrílico termopolimerizável de alta resistência, cromo cobalto com dentes, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural; Certificação ISO. Deve incluir: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização. Com moldagem e ajustes necessário.</p>	un	70	350,50	24.535,00
04	<p>Prótese parcial removível inferior (PPR), acrilizada, confeccionada em acrílico termopolimerizável de alta resistência, cromo cobalto com dentes, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou</p>	un	70	350,50	24.535,00



	porosidades, fluorescência natural; Certificação ISO. Deve incluir: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização. Com moldagem e ajustes necessário.				
05	Reembasamento de prótese total superior e inferior.	un	30	35,00	1.065,00
06	Conserto de prótese total superior ou inferior rachaduras e ou trincas, troca de 3 elementos, conserto auto polimerizável.	un	30	35,00	1.065,00
<b>Valor total do lote 01:</b>					<b>R\$80.000,00</b>

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA DA ATA, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO**

2.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar os serviços conforme os preços registrados na tabela prevista na cláusula primeira deste termo.

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.4. Aplica-se a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, os quais dispõem sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO**

### 4.1. Condições, prazos e local de Entrega

4.1.1. As próteses serão solicitadas pelos profissionais de saúde bucal do Município de Cordilheira Alta-SC e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

4.1.2. Os serviços de moldagens deverão ser executados na Secretaria da Saúde do Município de Cordilheira Alta – SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria, e deverá ocorrer em até 10 dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

4.1.3. A contratada deverá executar as moldagens no Município de Cordilheira Alta de acordo com o cronograma que será repassado pela Secretaria de saúde, podendo ser até mesmo em sábados, conforme a necessidade do Município.

4.1.4. A proponente vencedora deverá efetuar a moldagem no Centro de Saúde do Município de Cordilheira Alta-SC, com todos os aparelhos e materiais necessários à execução do objeto dos itens que lhes foram adjudicados.

4.1.5. A contratada deverá executar/confeccionar as PRÓTESES em estabelecimento próprio.

4.1.6. O prazo para entrega das próteses prontas será em até 15 (quinze) dias após a efetuação das moldagens.

4.1.7. A contratada deverá efetuar a entrega das próteses pessoalmente em dia e horário que deverá ser repassado para Secretaria da Saúde para que a mesma programe com os beneficiários das próteses para que os mesmos já possam efetuar a prova das mesmas.

4.1.8. Em caso de as próteses não servirem ou necessitarem de ajustes a contratada deverá efetuar os ajustes das mesmas prontamente.

4.1.9. O Reembasamento dentário deverá ser efetuado de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal da Saúde, e deverá ser executado Centro de Saúde do Município de Cordilheira Alta. A contratada deverá vir com materiais e equipamentos para executar o serviço no local.

4.1.10. A empresa vencedora fica responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais que venham a ser utilizados durante a execução do objeto licitado, não cabendo, sob hipótese alguma, ônus ao Contratante em decorrência da execução dos serviços.

4.1.11. Os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem ou qualquer outro que venha ocorrer para a prestação do serviço, em função do objeto desta licitação, serão por conta da Contratada.

4.1.12. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causar a Terceiros ou ao Município na execução dos serviços contratados.

4.1.13. A contratada deverá entregar produto de ótima qualidade, ficando a mesma responsável pela substituição do objeto, acaso ocorrer algum dano/avaria na prótese dentro de um prazo de garantia, se acaso não comprovar a má uso pelo paciente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente/ acompanhada do relatório de prestação de serviço/entrega das próteses, devidamente assinadas pelos beneficiados e pelo fiscal do contrato ou setor requisitante.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na solicitação de fornecimento.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: 3390/2092/despesa 23, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. - Não é permitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

8.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

8.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

8.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

9.1. O GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Observar os quantitativos e limites estabelecidos;

9.1.3. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.4. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.5. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO**

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

10.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

10.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

10.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

10.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito do Município de Cordilheira Alta, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

10.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

12.1. O GERENCIADOR providenciará a publicação desta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, bem como determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Biessek, matrícula nº 13330/3. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato, já o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do do fiscal ou do gestor, até que seja providenciada a designação, as respectivas atribuições caberão ao titular da unidade requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para os litígios decorrentes deste termo que não puderem ser compostos pela Câmara de Conciliação do Município de Cordilheira Alta.

Cordilheira Alta, SC, 25 de novembro de 2024.

---

**FLAVIA CORTES GARCIA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

**ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS LTDA**  
CNPJ nº 17.650.831/0001-01, Tiago Antonio Cesco  
Contratada